

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2026.

A Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e Mobilidade de Belém, estado do Pará, através do Núcleo de Licitação e Contrato, COMUNICA a intenção de contratação, nos termos do § 3º, art. 75 da Lei nº 14.133/2021, de contratação de instituição financeira especializada na prestação de serviços de pagamentos eletrônicos via Ordens Bancárias (OBN), destinados à execução das atividades financeiras da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, conforme apresentado no Termo de Referência e conforme exigências descritas abaixo neste aviso.

Os interessados deverão encaminhar os documentos de habilitação e propostas, e especificações dos produtos/serviço, valor unitário mensal e total, Cadastro nacional de Pessoa Jurídica, Endereço, contato, e-mail, nome e assinatura (em forma física ou digital) do responsável pelo fornecimento da proposta.

As propostas poderão ser protocoladas no setor de protocolo da SEGBEL, endereçadas ao Núcleo de Licitação e Contrato ou encaminhadas para o e-mail setordelicitacao@semob.pmb.pa.gov.br, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data deste aviso.

Belém/PA, 23 de julho de 2026.

ANA JULLY SOUSA
DOS

SANTOS:61074806336

Assinado de forma digital por ANA
JULLY SOUSA DOS
SANTOS:61074806336

Dados: 2026.07.23 09:14:24 -0300

Ana Jully Sousa Santos
Assessora do Núcleo de Licitação e contrato

TERMO DE REFERÊNCIA**1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO**

- 1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a Contratação de instituição financeira especializada para prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias (OBN), destinados à execução das atividades financeiras da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL

Quantidade a ser contratada (material/serviço), quando couber, considerada a expectativa de consumo anual, e estimativa preliminar do valor da contratação:

Item	Descrição	Unid.	Quantidade	Valor unitário	Valor total
01	OBN - Serviços de pagamentos eletrônicos via Ordem Bancária, incluindo todas as modalidades (transferências, pagamentos, tributos, múltiplos favorecidos e demais operações)	Unidade	1200	R\$ 1,72	R\$ 2.064,00
02	Liberação manual de relação (RE)	Unidade	12	R\$ 106,50	R\$ 1.280,00
VALOR GLOBAL					R\$ 3.344,00

- 1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da data de publicação no PNCP.
- 1.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1.** O presente procedimento poderá ser fundamentado no inciso II do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado após pesquisa de preços esteja dentro dos limites legais. Caso contrário, será necessária a realização de processo licitatório para garantir a legalidade e transparência da contratação.
- 2.2.** A contratação justifica-se pela necessidade de assegurar a adequada execução das rotinas financeiras da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, especialmente quanto à operacionalização de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias

(OBN).

A ausência de instituição financeira especializada para a prestação desses serviços poderá ocasionar:

- Atrasos no pagamento de fornecedores, prestadores de serviços, diárias, indenizações e demais obrigações financeiras;
- Interrupção da execução orçamentária e financeira da Secretaria;
- Inadimplência contratual e comprometimento da continuidade dos serviços públicos;
- Riscos administrativos, financeiros e legais ao órgão.

Dessa forma, a contratação mostra-se indispensável para garantir:

- Eficiência e regularidade no processamento dos pagamentos;
- Segurança e rastreabilidade das movimentações financeiras;
- Continuidade das atividades institucionais da SEGBEL;
- Preservação da credibilidade e do bom funcionamento da Administração Pública Municipal.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A presente contratação visa a contratação de instituição financeira especializada para a prestação de serviços de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias (OBN), abrangendo todas as modalidades necessárias à execução financeira da Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL, conforme especificado abaixo:

- a. Emissão e processamento de Ordens Bancárias (OBN) para fornecedores, prestadores de serviços, servidores e demais credores;
- b. Pagamentos de tributos e encargos legais;
- c. Transferências eletrônicas e operações com múltiplos favorecidos;
- d. Liberação manual de relação (RE), quando necessário.

3.1.1. Serviços de Processamento Regular: O processamento das Ordens Bancárias deverá ser realizado de forma contínua, garantindo a tempestividade e a rastreabilidade das operações financeiras da SEGBEL.

3.1.2. Serviços de Contingência: Em casos de falhas técnicas ou indisponibilidade sistêmica, a instituição contratada deverá assegurar mecanismos de contingência que permitam a continuidade dos pagamentos, evitando atrasos e prejuízos à execução orçamentária.

3.1.3. Atendimento Emergencial: Em situações críticas, como bloqueio de operações ou indisponibilidade de acesso aos sistemas, a contratada deverá garantir atendimento emergencial com tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação formal da SEGBEL.

3.1.4. Relatórios e Controle: A instituição financeira deverá disponibilizar relatórios periódicos consolidados, contendo:

- a. Histórico das Ordens Bancárias emitidas e processadas;
- b. Registro de pagamentos realizados e pendentes;
- c. Indicadores de desempenho e conformidade das operações;
- d. Rastreabilidade das movimentações financeiras.

3.1.5. Considerações sobre Solução: A gestão da solução envolverá as seguintes etapas:

- a. Diagnóstico inicial das necessidades financeiras da SEGBEL;
- b. Planejamento e execução das rotinas de pagamentos eletrônicos;
- c. Atendimento a chamados emergenciais e execução de serviços de contingência;
- d. Gerenciamento do histórico de pagamentos, com emissão de relatórios mensais;
- e. Encerramento contratual com entrega de relatório final, contendo histórico das operações e avaliação da conformidade dos serviços prestados.

A solução proposta assegura a continuidade, a eficiência e a segurança operacional das rotinas financeiras da SEGBEL, preservando a credibilidade institucional e garantindo maior confiabilidade no processamento dos pagamentos eletrônicos via Ordens Bancárias.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Subcontratação

- a) Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.2 Garantia da contratação

- a) Não haverá exigência da garantia da contratação.

4.3 Vistoria

- a) Não há obrigatoriedade de realização de avaliação prévia do local.

4.4 Especificações Técnicas dos Serviços

- a) Processamento eletrônico de Ordens Bancárias (OBN) em todas as modalidades: transferências, pagamentos, tributos e múltiplos favorecidos;
- b) Liberação manual de relação (RE), mediante solicitação formal da SEGBEL;
- c) Atendimento emergencial em até 24 (vinte e quatro) horas em casos de indisponibilidade sistêmica ou bloqueio de operações;
- d) Disponibilização de relatórios técnicos a cada intervenção ou operação crítica, contendo data, tipo de transação, valores processados e assinatura digital do responsável;
- e) Todos os serviços deverão ser executados em conformidade com boas práticas bancárias e padrões de segurança da informação.

4.5 Conformidade com Normas e Regulamentações

- a) Todos os serviços deverão estar em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis à Administração Pública;
- b) O serviço deverá seguir as regulamentações do Banco Central do Brasil e normas de segurança da FEBRABAN;
- c) O tratamento de dados e informações financeiras deverá obedecer à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), garantindo sigilo e integridade das informações.

4.6 Materiais e Recursos Utilizados na Prestação do Serviço

- a) Os sistemas e plataformas utilizados deverão ser homologados, certificados e compatíveis com os padrões bancários nacionais;
- b) Somente serão aceitos sistemas com garantia de suporte técnico, manuais operacionais e procedência comprovada;
- c) A instituição contratada deverá disponibilizar equipe técnica habilitada, com acesso a ferramentas de monitoramento e suporte remoto;
- d) Será de responsabilidade da contratada o fornecimento de toda infraestrutura tecnológica necessária para a execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional à SEGBEL.

4.7 Critérios de Sustentabilidade

- a) A instituição contratada deverá priorizar soluções digitais que reduzam o uso de papel, incentivando a emissão de relatórios eletrônicos;
- b) O descarte de mídias físicas ou documentos deverá ser feito de forma ambientalmente correta, com comprovação documental do destino final;
- c) Deverá ser adotada logística de atendimento eficiente, com preferência por canais digitais e suporte remoto, reduzindo deslocamentos desnecessários;
- d) Serão incentivadas práticas sustentáveis, como a utilização de sistemas em nuvem com baixo consumo energético e otimização de recursos tecnológicos.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Condições de execução

5.1.1 A execução do contrato deverá ocorrer de forma contínua, planejada e supervisionada pela Secretaria Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade – SEGBEL, conforme as seguintes condições:

5.1.2 A instituição financeira contratada deverá garantir o início efetivo da prestação dos serviços em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato e/ou recebimento da Ordem de Serviço.

5.1.3 A contratada deverá designar um Responsável Técnico, devidamente habilitado, para atuar como ponto de contato com a SEGBEL e acompanhar todas as fases da execução.

5.1.4 Os serviços de pagamentos eletrônicos deverão ser realizados de forma contínua, com contingência

imediate em caso de falhas, e atendimento emergencial em até 24h em situações críticas.

5.1.5 As atividades deverão ser acompanhadas e fiscalizadas por servidor ou equipe designada pela SEGBEL, com registro em documento de aceite técnico das execuções.

5.1.6 A contratada deverá manter controle atualizado das operações realizadas, plano de contingência e histórico dos pagamentos processados.

5.2 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2.1 O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), aplicável às operações financeiras e serviços prestados.

5.3 Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3.1 Para garantir a continuidade e a eficiência dos serviços, a fase de transição deverá seguir os seguintes procedimentos:

a. Diagnóstico inicial obrigatório das rotinas financeiras da SEGBEL, com levantamento da situação real das operações e infraestrutura tecnológica utilizada;

b. Elaboração de relatório de diagnóstico inicial, contendo:

I. Estado de funcionamento dos sistemas de emissão de Ordens Bancárias;

II. Conectividade e disponibilidade dos canais eletrônicos de pagamento;

III. Situações de risco ou falhas pendentes;

IV. Plano de ação inicial para correção e contingência.

c. Apresentação do plano de execução mensal, contendo cronograma das operações e previsão de relatórios periódicos.

5.3.2 A transição inicial deverá ser concluída em até 15 (quinze) dias corridos após o início da execução contratual, com entrega formal dos relatórios mencionados.

5.4 Procedimentos de Finalização do Contrato

5.4.1 Ao término da vigência contratual, a instituição contratada deverá executar os seguintes procedimentos para o encerramento adequado do contrato:

a. Elaboração e entrega de relatório técnico final consolidado, contendo:

I. Histórico das operações realizadas;

II. Relação de contingências aplicadas;

III. Diagnóstico do estado operacional dos sistemas de pagamento na data de encerramento;

IV. Pendências não resolvidas, se houver, com justificativa e recomendação técnica.

b. Apresentação de documento de entrega de responsabilidade, formalizando a devolução das atividades à SEGBEL e liberando a contratada de obrigações operacionais.

c. Apoio técnico à SEGBEL para eventual transição a nova contratada, caso haja continuidade do serviço

com outra instituição financeira.

d. Desmobilização ordenada das equipes e retirada de eventuais acessos ou recursos provisórios, sem prejuízo ao funcionamento das rotinas financeiras.

5.4.2 A etapa de finalização será considerada concluída somente após a aprovação formal dos relatórios finais e do termo de encerramento contratual emitido pela SEGBEL.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, sendo cada parte responsável pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. As comunicações entre a SEGBEL e a instituição financeira contratada deverão ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.3. A SEGBEL poderá convocar representante da instituição financeira para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

6.4. A contratada designará formalmente o preposto da instituição financeira, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

Fiscalização

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos respectivos substitutos, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

6.6. O fiscal do contrato acompanhará a execução dos serviços financeiros, assegurando que todas as condições estabelecidas sejam cumpridas e garantindo os melhores resultados para a Administração.

6.7. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências relacionadas à execução, descrevendo medidas necessárias para regularização de falhas ou defeitos observados.

6.8. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para correção, determinando prazo adequado.

- 6.9.** O fiscal informará ao gestor, em tempo hábil, situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência.
- 6.10.** Em ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato, o fiscal comunicará imediatamente ao gestor.
- 6.11.** O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato, visando à tempestiva renovação ou prorrogação.
- 6.12.** O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará empenho, pagamentos, garantias e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário.
- 6.13.** Em caso de descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente, reportando ao gestor para providências cabíveis.

Gestor

- 6.14.** O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, registrando formalmente todas as ocorrências, ordens de serviço, alterações e prorrogações, elaborando relatórios para verificar a necessidade de adequações.
- 6.15.** O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, consolidando as medidas adotadas.
- 6.16.** O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada para empenho e pagamento, anotando eventuais problemas no relatório de riscos.
- 6.17.** O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação dos fiscais quanto ao cumprimento das obrigações, mencionando desempenho e penalidades aplicadas, registrando no cadastro de atesto de cumprimento.
- 6.18.** O gestor tomará providências para formalização de processo administrativo de responsabilização, para aplicação de sanções conforme art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.19.** O gestor elaborará relatório final sobre a consecução dos objetivos que justificaram a contratação e eventuais condutas para aprimoramento das atividades da Administração.

6.20. O gestor enviará a documentação pertinente ao setor financeiro para formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida, as atividades contratadas; ou
- c) deixar de disponibilizar os recursos tecnológicos e humanos exigidos para a execução.

Do recebimento

7.2. Recebimento Provisório: O recebimento provisório dos serviços será realizado após cada ciclo de processamento ou operação crítica, mediante a apresentação de:

- a) Relatório técnico detalhado, contendo data da execução, descrição das operações realizadas, valores processados e assinatura digital do responsável;
- b) Laudo técnico em caso de falhas ou contingências, atestando o diagnóstico e as medidas corretivas aplicadas;
- c) Confirmação, por parte do fiscal do contrato designado pela SEGBEL, da execução satisfatória dos serviços, conforme exigências técnicas e prazos contratuais.

7.3. O recebimento provisório terá caráter operacional, autorizando a continuidade do serviço e o registro para fins de controle e pagamento, sem implicar quitação total das obrigações contratuais.

7.4. Recebimento Definitivo: O recebimento definitivo do objeto ocorrerá ao término da vigência contratual ou na eventual rescisão antecipada, após a verificação do pleno cumprimento das obrigações pactuadas, observando-se os seguintes critérios:

- a) Entrega do relatório técnico final consolidado, contendo o histórico de todas as operações realizadas e contingências aplicadas;
- b) Devolução da posse operacional dos acessos e sistemas, com documento de entrega e encerramento das atividades;
- c) Verificação da inexistência de pendências técnicas, operacionais ou documentais;
- d) Aprovação, por parte da fiscalização da SEGBEL, do conjunto de documentos entregues e da conformidade final da prestação do serviço;

e) Emissão de Termo de Recebimento Definitivo, assinado pelas partes envolvidas, liberando a contratada de obrigações futuras, excetuadas aquelas previstas em cláusulas de garantia ou responsabilidade pós-contratual.

Liquidação

7.5. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até dez dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis por igual período.

7.6. O prazo será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite do inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar;
- f) eventuais retenções tributárias cabíveis.

7.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a regularização, sem ônus à contratante.

7.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

7.10. A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na Lei e identificar possíveis impedimentos legais à contratação.

7.11. Constatada irregularidade, será providenciada notificação para que o contratado regularize sua situação ou apresente defesa em até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis uma vez por igual período.

7.12. Persistindo a irregularidade, será comunicado aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal e adotadas medidas para garantir o recebimento de créditos.

7.13. Caso não haja regularização, será instaurado processo administrativo para rescisão contratual, assegurada ampla defesa.

7.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão pela rescisão, caso o contratado não regularize sua situação.

Prazo de pagamento

7.15. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

7.16. No caso de atraso pelo contratante, os valores devidos serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data da efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA.

Forma de pagamento

7.17. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicada pela contratada.

7.18. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária.

7.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.19.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.20. O contratado optante pelo Simples Nacional não sofrerá retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo regime, desde que apresente comprovação oficial de enquadramento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O fornecedor poderá ser selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

8.2. Será verificada a conformidade das propostas classificadas quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

- 8.3. Será considerada apta a contratação a empresa que ofertar a proposta com o menor Valor Unitário, dentro do valor estimado pela Administração e apresentar todos os documentos exigidos para contratação, conforme descrito abaixo.
- 8.4. No caso do procedimento de contratação direta, o aviso de licitação restar fracassado ou deserto, a Administração poderá valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os orçamentos com os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.
- 8.5. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de prestar o serviço, fornecer materiais, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.6. Uma vez enviada a proposta, os interessados NÃO poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;

Exigências de habilitação

- 8.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.8 **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.9 **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.10. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.11. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a

filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

- 8.12. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.13. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.14. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.16. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.17. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.18. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.20. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual e Municipal* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.21. Prova de regularidade com a Fazenda *Estadual e Municipal* do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.22. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos *Estadual* ou *Municipal* relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.23. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.24 Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação será divulgado após a realização de pesquisa de preço, conforme determina o artigo 23 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

9.2 O valor estimado de R\$ 3.344,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública e Mobilidade de Belém-SEGBEL.

10.2. Dotação Orçamentária:

Funcional Programática/Atividade: :2.26.21.26.122.0007.2312

Elemento: 3.3.90.39.00.00

Fonte: 1752000000

Belém/PA, 23 de julho de 2026.

CLAUDIO LUCIANO
MONTEIRO DE
OLIVEIRA:39757838
268

Assinado de forma
digital por CLAUDIO
LUCIANO MONTEIRO DE
OLIVEIRA:39757838268

CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Segurança, Ordem Pública e Mobilidade de Belém – SEGBEL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PAGAMENTO A FORNECEDORES DE BENS E SERVIÇOS E DE SERVIDORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE DE BELÉM - SEGBEL E O BANCO DO BRASIL S.A..

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE DE BELÉM - SEGBEL, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 30.513.019/0001-00, neste ato representado pelo Exmo. Sr. **CLÁUDIO LUCIANO MONTEIRO DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o n.º 397.578.382-68 e portador do RG n.º 2306494 2V PC/PA, abaixo assinados, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e o **BANCO DO BRASIL S.A.**, sociedade de economia mista, sediada no SBS Setor Bancário Sul S/N, QD 01 BL G 24º andar, Asa Sul, Brasília/DF, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o n.º 00.000.000/0001-91, através de sua Filial, inscrita no CNPJ n.º 00.000.000/4445-88, sediada na Avenida Visconde de Souza Franco, n.º 05, 11º Andar, Bairro Umarizal em Belém/PA, neste ato representado, pelo Gerente Geral do Escritório Setor Público Pará, **Luiz Cláudio Sales Santos da Silva**, brasileiro, casado, C.N.H. Nº 00263685905 DETRAN/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 330.821.622-15, residente e domiciliado em Belém – PA, abaixo assinado, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente instrumento, sendo dispensada a licitação, com fundamento no artigo 75, IX, da Lei n.º 14.133/21, conforme despacho exarado no processo/termo administrativo n.º (...) (nr. Processo de dispensa de licitação), ficando as partes sujeitas às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto a prestação, pelo **CONTRATADO**, do serviço de pagamentos eletrônicos por meio de Ordens Bancárias – OBN.

PARÁGRAFO ÚNICO - São as seguintes as modalidades de Ordens Bancárias, a serem processadas pelo Sistema OBN:

- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED, Pix Transferência ou Depósito Judicial em outro banco;
- Ordem Bancária de Crédito, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, Pix Transferência, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Ordem Bancária para transferência entre contas de mesma titularidade com float zero;
- Ordem Bancária de Crédito Lista, para pagamento a vários favorecidos em uma única ordem;

- Ordem Bancária Fatura com código de barras, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados e GRU Simples referentes a convênios mantidos no BB; e
- Ordem Bancária Fatura sem código de barras, para liquidação de GPS, DARF e DARF simples.

CLÁUSULA SEGUNDA - O pagamento a fornecedores de bens e serviços, nos termos do presente Contrato, poderá ocorrer em âmbito nacional, sendo que a Rede pagadora será composta de toda a rede de agências do **CONTRATADO**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O **CONTRATANTE** fornecerá ao **CONTRATADO** os dados necessários à efetivação dos pagamentos, através do intercâmbio de informações em meio eletrônico, conforme leiaute dos arquivos compatíveis, a ser fornecido pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Após a recepção dos arquivos as ordens debitam as contas nelas informadas e ficam disponíveis para liberação, a qual pode ocorrer automaticamente ou por comando do **CONTRATANTE** no BB Digital.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os débitos ocorrerão nas contas informadas nas ordens bancárias, condicionados à existência de saldo, e o pagamento aos favorecidos será efetuado nos exatos termos e valores constantes dos arquivos entregues pelo **CONTRATANTE**, não cabendo ao **CONTRATADO** quaisquer responsabilidades por eventuais erros, omissões ou imperfeições existentes nos mesmos. Qualquer pagamento indevido que decorra de erro no preenchimento formal das ordens é de responsabilidade exclusiva do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A disponibilização dos recursos das Ordens Bancárias de Crédito e Lista será efetuada aos favorecidos correntistas do **CONTRATADO** após o cumprimento de **float de 1 (um) dia útil** a partir do débito das mesmas. Para os favorecidos com domicílio bancário em outras instituições, há de se observar ainda o encaminhamento, pelo **CONTRATADO**, de TED – Transferência Eletrônica Disponível, também após o cumprimento do float acima informado, sendo que a sua liquidação ou devolução será de responsabilidade do banco favorecido. Da mesma forma, o(s) pagamento(s) por meio de Ordem(s) Bancária(s) do tipo Fatura será(ão) realizado(s) após o cumprimento do float informado neste parágrafo, sendo de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** o controle sobre a data de vencimento dos títulos, guias, carnês e assemelhados.

PARÁGRAFO QUARTO – Em casos excepcionais, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a liberação antecipada de ordem bancária para que a mesma credite o favorecido antes do cumprimento do *float*. Ao efetuar tal solicitação, o **CONTRATADO** fica autorizado a debitar na conta informada na ordem bancária, valor compensatório da perda do *float*, calculado à 0,10% do valor da OB, multiplicado pela quantidade de dias úteis antecipados, além da tarifa prevista no inciso 'f' da cláusula quarta.

PARÁGRAFO QUINTO – Para processamento e envio de TED no mesmo dia, após o débito na conta, a liberação antecipada da ordem bancária deve ser realizada até as 15:50 pela agência ou até as 14:30 pelo BB Digital.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATADO** encaminhará, diariamente, arquivo retorno contendo relação de ordens pagas e/ou canceladas ao **CONTRATANTE**, com vistas a possibilitar o controle sobre os pagamentos efetuados e a conciliação de sua(s) conta(s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – A indisponibilidade dos recursos e os problemas técnicos com os arquivos causados pelo CONTRATANTE provocará o cancelamento desses arquivos. Nesse caso, o CONTRATANTE se compromete a comunicar aos seus fornecedores a impossibilidade do pagamento, bem como sobre a alteração da data de pagamento, isentando o CONTRATADO de qualquer responsabilidade pelo ocorrido.

PARÁGRAFO OITAVO – Ordens Bancárias canceladas por inconsistências, comando ou prazo terão seus recursos devolvidos automaticamente pelo sistema para a(s) conta(s) indicada(s) pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - A remuneração do **CONTRATADO** pela prestação dos serviços previstos neste Contrato se dará por OB emitida, conforme abaixo:

- Tarifa de R\$ 1,72 por Ordem Bancária de Crédito, OB dos tipos 11 ou 31, 12 ou 32, processadas por meio de Pix Transferência;
- Tarifa de R\$ 1,72 por Ordem Bancária de Crédito, OB 11 ou 31, cuja conta do favorecido é em outro banco, processada por meio de TED ou Depósito Judicial;
- Tarifa de R\$ 1,72 por Ordem Bancária de Crédito, OB 12 ou 32, cuja conta do favorecido é no Banco do Brasil, podendo ser utilizada para pagamento de salários, recolhimento de GRU Depósito, Depósito Judicial ou Depósito em Garantia no BB;
- Tarifa de R\$ 1,72 por Ordem Bancária de Crédito, 17 ou 37 (OB Lista), podendo ser utilizada para pagamento de vários favorecidos, cada um em um item da lista, tarifados conforme tipo de crédito (itens a, b e c da Cláusula Quarta);
- Tarifa de R\$ 1,72 por OB 14 ou 34 para transferência entre contas de mesma titularidade;
- Tarifa de R\$ 1,72 por Ordem Bancária Fatura com código de barras, OB 18 ou 38, para liquidação de títulos, guias, carnês e assemelhados referentes a convênios mantidos no BB e GRU Simples;
- Tarifa de R\$ 1,72 por OB 19 ou 39 para pagamento de GPS e DARF, sem código de barras; e
- Tarifa de R\$ 106,50 por relação – RE, liberada manualmente por agência do **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATADO** debitará, em conta indicada pelo **CONTRATANTE**, no quinto dia útil de cada mês ou no primeiro dia útil subsequente, quando o vencimento cair em dia não útil, o valor das tarifas a serem pagas pela prestação dos serviços, relativos ao mês anterior. Caso o pagamento não seja efetuado no período, o valor será corrigido pelo ÍNDICE GERAL DE PREÇOS DE MERCADO /IGP-M/ e o Banco se reserva o direito de suspender a prestação do serviço sem notificação prévia.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os valores convencionados no *caput* desta cláusula serão reajustados, automaticamente, no prazo de 1 /um/ ano ou quando da prorrogação deste contrato ou, ainda, em menor periodicidade que a legislação eventualmente venha a autorizar. Referido reajuste se dará pela variação positiva acumulada, no período, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor /INPC/, da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística /IBGE/, ou outro índice que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUINTA - As despesas com a execução do presente contrato, para o exercício de 2026, está(ão) prevista(s) na(s) dotação(ões) orçamentária(s) à conta do(s) programa(s) (...) (indicar nome e número da rubrica orçamentária que previu as despesas).

CLÁUSULA SEXTA - O CONTRATADO se obriga a divulgar e fazer cumprir o conteúdo do presente Contrato por todas as suas dependências localizadas no Território Nacional.

CLÁUSULA SÉTIMA - O CONTRATANTE obriga-se a providenciar a publicação do presente contrato no prazo de 10 (dez) dias úteis contados de sua assinatura, conforme artigo 94, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, bem como indicar servidores/funcionários para responder, perante o **CONTRATADO**, pela condução e cumprimento das condições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - O presente contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por termo aditivo, até o limite de 10 (dez) anos, conforme artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contrato poderá ser denunciado por quaisquer dos contratantes em razão do descumprimento de obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia do contratante que dele desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os contratantes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Uma vez operada a rescisão, nenhuma das partes poderá postular da outra indenização ou vantagem de qualquer natureza, com exceção das disposições previstas e pactuadas no Termo de Denúncia Contratual ou as expressamente admitidas pela Lei 14.133/21.

CLÁUSULA NONA - DO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS - Para fins deste instrumento, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Contrato, cabe às Partes zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da cidade de Belém (PA), como sendo competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste Contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por se acharem justos e acordados, o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**, declarando conhecer o inteiro teor deste Contrato, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Belém (PA), de de 2026.

Pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA, ORDEM PÚBLICA E MOBILIDADE DE BELÉM - SEGBEL

Secretário

Pelo BANCO DO BRASIL S.A.

Gerente de Agência

TESTEMUNHAS

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Central de Atendimento BB – 4004 0001* ou 0800 729 0001

* Custos de ligações locais e impostos serão cobrados conforme o Estado de origem. No caso de ligação via celular, custos da ligação mais impostos conforme a operadora.

Serviço de Atendimento ao Consumidor – SAC – 0800 729 0722

Ouvidoria BB - Caso considere que a solução dada a ocorrência que você registrou anteriormente mereça revisão, fale com a Ouvidoria BB: 0800 729 5678

Central de Atendimento Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 729 0088

Ouvidoria para Deficientes Auditivos ou de Fala: 0800 962 7373

Suporte Técnico - Autoatendimento Internet e Celular*: 0800 729 0200

*Dúvidas em relação ao manuseio e configuração de aparelhos, devem ser tratadas com o fabricante do aparelho ou a operadora. Dúvidas em relação aos serviços das operadoras deverão ser tratadas junto as mesmas.